

REVISTA BRASILEIRA DE

ESTUDOS

publicação da associação nacional de pós-graduação

URBANOS E

e pesquisa em planejamento urbano e regional

REGIONAIS

V.18-N.1

JANEIRO - ABRIL DE 2016

LUTAS POR TERRA E TERRITÓRIO, DESTERRITORIALIZAÇÃO E TERRITÓRIO COMO FORMA SOCIAL

LAND AND TERRITORY STRUGGLES, DETERRITORIALIZATION AND TERRITORY AS A SOCIAL FORM

ANDRÉ DUMANS GUEDES

Universidade Federal Fluminense, Departamento de Sociologia, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil

R E S U M O : A proliferação e a consolidação das chamadas “lutas por território” levadas adiante por povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais têm se destacado recentemente como um dos fenômenos mais debatidos e examinados no mundo rural brasileiro. Considerando isso, buscamos aqui analisar alguns dos modos por meio dos quais a noção de “território” e categorias correlatas vêm sendo utilizadas nos debates atuais. Inicialmente, apresentamos a forma como alguns autores têm pensado recentemente a distinção entre as demandas por “terra” (geralmente associadas a grupos caracterizados como “camponeses”) e as demandas por “território”. Em seguida, discutimos criticamente o modo como o conceito de “desterritorialização” faz-se presente nos debates em que o “território” está associado a estratégias de defesa de certos grupos diante do avanço de fronteiras econômicas. Por fim, destacamos a relevância analítica de se considerar a noção de “território” como referida a uma forma institucional e a determinados projetos políticos.

P A L A V R A S - C H A V E : lutas por território; lutas por terra; desterritorialização; indígenas; povos e comunidades tradicionais.

A B S T R A C T : *The proliferation and consolidation of the so-called “territorial struggles” taken up by indigenous populations, quilombos and traditional communities has become one of the most debated phenomena in the social sciences dedicated to Brazilian rural issues and/or social movements. In this article we seek to analyze some of the ways in which this polysemic category has been used within these debates. We begin by presenting how certain authors have expressed the distinction that exists between the “struggle for territory” and the “struggle for land” (usually associated to groups characterized as “peasants”). We then present critical reflections on how the concept of “deterritorialization” is used within the debates, in which “territory” is associated with the resistance strategies of certain groups facing the advance of economic frontiers. Finally we emphasize how the idea of territory may also be considered the result of certain “institutional creativity”.*

K E Y W O R D S : *struggles for territory; struggles for land; deterritorialization; indigenous populations; traditional communities.*

A proliferação e a consolidação das chamadas “lutas por território” – nas quais estão em jogo as reivindicações de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais pela demarcação coletiva ou pelo reconhecimento formal de certos espaços – têm se destacado como um dos fenômenos mais debatidos e examinados no mundo “rural”¹ brasileiro.

1 As aspas se justificam pelo fato de essas reivindicações por território problematizarem a própria configuração de inúmeros espaços não urbanos como sendo necessariamente “rurais”. Do ponto de vista dos movimentos associados a essas demandas, uma diversificação das formas de designar esses espaços – via referências às florestas, ao cerrado ou às águas, por exemplo, é preferível a qualquer denominação que se arrogue (tal como supostamente o faz a categoria “rural”) a capacidade de ser um denominador comum a todas essas lutas.

Em um primeiro momento analítico, tal processo pode ser considerado à luz de uma série de mudanças macroestruturais ocorridas ao longo das últimas décadas. Nesse sentido, e sem qualquer pretensão à exaustividade, podemos citar: certas transformações nos quadros jurídicos (seja no que se refere ao artigo 68 da Constituição de 1988, que reconhece os direitos territoriais e coletivos de povos indígenas e quilombolas, seja em relação à ratificação brasileira da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, relativa aos direitos dos “povos tradicionais” sobre as terras que ocupam) (ALMEIDA, 2008; 2011); a consolidação da questão ambiental (DIEGUES, 1996; ACSELRAD, 2010); a dinâmica de liberalização neoliberal das economias e as correlatas transformações no Estado (HALE, 2002; HARVEY, 2005); o papel da cooperação internacional e das Organizações Não Governamentais (ONGs) (HOFFMAN, 2010); ou a crescente importância de lutas e políticas multiculturais (OFFEN, 2002; HALE, 2005).

Essa crescente visibilidade e força das demandas territoriais parece, igualmente, vincular-se – via processos e mediações complexos – ao enfraquecimento e à perda de legitimidade do projeto da reforma agrária clássica (ALMEIDA, 2008; OLIVEIRA, 2010). Nesse último caso, o que estaria em jogo seria, de forma sumária, a reivindicação de “terras” para o trabalho de unidades familiares. Dada tal distinção, os contrastes e as passagens envolvendo lutas por território e lutas por terra poderiam também ser ilustrados pelos processos de “etnogênese” (SIDER, 1976; BARTOLOMÉ, 2006) ou de “emergência étnica” (OLIVEIRA FILHO, 1998) através dos quais grupos, muitas vezes identificados no passado como “camponeses”, passam a reivindicar identidades específicas, reconhecendo-se e clamando por seu reconhecimento como quilombolas, geraizeiros, Tumbalalá ou faxinalenses.

Tendo em vista tais macroprocessos e essas transformações nas formas de organização, construção e representação de sujeitos coletivos e modalidades de reivindicação, buscamos, neste artigo, analisar alguns dos modos pelos quais a noção de “território” e categorias correlatas vêm sendo utilizadas nos debates atuais. Assim, nos dois próximos itens, apresentamos a forma como alguns autores vêm pensando a distinção entre as demandas por “terra” e as demandas por “território”. No item seguinte, discutimos criticamente como o conceito de “desterritorialização” vem sendo utilizado num contexto específico – aquele em que povos e comunidades tradicionais se veem ameaçados ou afetados pelo avanço de frentes econômicas ou por grandes projetos de desenvolvimento. Por fim, destacamos a relevância analítica de se considerar a noção de território como referida também a uma forma institucional e a um projeto político.

Dados esses objetivos, indicamos, desde já, alguns dos limites dessa discussão. Em primeiro lugar, temos em vista apenas o caso brasileiro. Deixamos de lado, sobretudo, as ricas e complexas discussões a respeito de como tais questões se configuraram em outros países da América Latina. Em segundo lugar, abordamos essa questão a partir de um nível de abstração que passa ao largo das diferenças que qualificam e singularizam as reivindicações “territoriais” de grupos diversos (quilombolas, indígenas, diferentes povos e comunidades tradicionais).

A DISTINÇÃO ENTRE TERRA E TERRITÓRIO²

Em uma primeira aproximação ou em um plano mais teórico, poderíamos sugerir que, se no caso das lutas por território estamos diante de reivindicações **identitárias** e de direitos culturalmente diferenciados, no que se refere às lutas por terra, tratamos de demandas de **classe** por direitos universais – pensemos, por exemplo, como a própria denominação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) explicita que o sujeito constituindo-se aí é um **trabalhador** sem-terra.

Offen (2002, p. 47-48, tradução minha), por seu lado, enfatiza o fato de que as reivindicações por território, ao contrário das reivindicações por terra, põem em xeque certas “regras e regulações” relativas aos direitos de propriedade, redefinindo a relação dos que as levam adiante com o Estado:

A distinção entre uma reivindicação por terra e uma reivindicação territorial é importante. Grupos rurais se ligam à terra através da qual se reproduzem via vínculos materiais, simbólicos e espirituais, e uma reivindicação associada a ela pode ser fortalecida pela enunciação desses vínculos. Porém, por si mesma, uma reivindicação por terra não desafia as regras e leis que regulam os direitos de propriedade. Já uma reivindicação por território é diferente; ela demanda uma alteração dessas regras. Reivindicações por território dizem respeito a poder, a afirmações de identidade e autonomia, envolvendo um maior controle sobre determinados recursos naturais. [...] Reivindicações territoriais, assim, buscam impor uma nova territorialidade nos limites de um espaço nacional para redefinir a relação desses povos com o Estado. O reconhecimento legal de direitos territoriais envolve, assim, uma promessa para a atualização dessa relação redefinida.

É também levando em consideração a relação da natureza jurídica dos espaços em questão com o mercado de terras que alguns autores têm destacado o papel desempenhado pela demarcação desses territórios – ou “terras tradicionalmente ocupadas” (ALMEIDA 2008) – na criação de constrangimentos e limites às “novas fronteiras de acumulação”, constantemente evocadas quando se trata, hoje em dia, da expansão do agronegócio ou de outros empreendimentos relacionados à produção de *commodities*. A esse respeito, Sauer e Almeida (2011, p. 15) falam da “guerra ecológica” (ALMEIDA, 2008, p. 18) que emerge das disputas territoriais recentes: de um lado, as “comunidades tradicionais” e seus aliados, de outro, as “novas agroestratégias e outras formas de acumulação de capital”. Almeida (2011, p. 39), por sua vez, argumenta que a demarcação de territórios e o reconhecimento de identidades tradicionais são uma forma de resistência mais eficaz e imediata às “agroestratégias” que outras modalidades de luta e reivindicação fundiárias:

É bastante diferente [o processo de territorialização das comunidades tradicionais com relação às demandas] dos assentados pelo [Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária] e dos posseiros *stricto sensu*, bem como dos que foram expulsos de suas terras e utilizam a ocupação como recuperação de territórios usurpados. No caso das comunidades tradicionais, elas já estão ocupando efetivamente as terras e têm uma resposta pronta e imediata aos interesses do agronegócio.

Num outro momento, esse mesmo autor (ALMEIDA, 2008) ressalta que a necessidade de contrapor a “terra” ao “território” se justifica pela necessidade de

² Para uma análise dessa mesma distinção, mas em um contexto político muito mais que acadêmico, a propósito das relações concretas relacionando e separando movimentos sociais camponeses e movimentos de povos e comunidades tradicionais no norte de Minas Gerais, ver: Guedes, Pereira e Mello (2014)

explicitar a inadequação da primeira, como categoria censitária e legal (das agências do Estado, portanto), diante das práticas espaciais de certos grupos e da estrutura agrária de fato existente em determinadas áreas do país.

Os grupos que se objetivam em movimentos sociais se estruturam também para além de categorias censitárias oficiais. Importa distinguir a noção de terra daquela de território e assinalar que as categorias imóvel rural usada pelo Incra, e estabelecimento, acionada pelo IBGE [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística], já não bastam para se compreender a estrutura agrária na Amazônia. Os critérios de propriedade e posse não servem exatamente de medida para configurar os territórios ora em consolidação na Amazônia, haja vista que *[sic]* no caso do “babaçu livre” os recursos são tomados abertos e em uso comum, embora registrados como de propriedades de terceiros (ALMEIDA, 2008, p. 26).

Os aparatos de Estado, ao lidarem com as comunidades tradicionais, pensam na terra, enquanto as comunidades estão pensando em território. As dimensões não coincidem e a ação fundiária, pensada tão-somente como regularização de imóveis, pode causar danos irreparáveis aos povos tradicionais ao estabelecerem uma limitação para sua reprodução cultural. No entanto, agora o que nos parece fundamental é agilizar uma política de reconhecimento com a demarcação de terras indígenas, de terras de quilombos etc. (ALMEIDA, 2008, p. 41).

A oposição em questão pode também evocar uma comparação entre os dois conceitos que tem em vista a explicitação do fato de que o “território” remete a uma realidade mais ampla e complexa que aquela recoberta pelo termo “terra” – esta última se vinculando, assim, a apenas um dos aspectos daquele. Sauer e Almeida (2011, p. 418) afirmam que “é necessário problematizar a distinção entre as noções de terra e território. Se a segunda é entendida como lugar de vida [...], explícita ou implicitamente, a primeira está sempre associada à categoria de meio (e lugar) de produção”. Nessa mesma linha argumentativa, Stavenhagen (2006, p. 208, grifos do autor), tradução minha) – num capítulo de um livro dedicado à questão da reforma agrária – pontua:

Enquanto a maior parte dos capítulos neste livro tendem a tratar da terra do modo como os agricultores a concebem – como um recurso produtivo –, os povos indígenas tendem a ver a terra como parte de algo mais amplo, chamado *território*. O território inclui a função produtiva da terra, mas engloba, igualmente, os conceitos de terra natal, de cultura, de religião, de locais sagrados, de ambiente natural, assim como inclui outros recursos, como a água, as florestas etc. Em muitos casos, a reforma agrária dirigida a agricultores não indígenas pode, de maneira razoável, buscar redistribuir toda e qualquer terra agricultável aos que não têm terra, independentemente de onde eles venham. Por exemplo, no Brasil, o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) demanda e ocupa terras por todo o país, e os membros dos seus projetos de assentamento às vezes vêm de estados muito distantes daqueles onde se localizam a terra que eles passam a ocupar. De forma distinta, os movimentos dos povos indígenas não demandam qualquer terra, mas, sim, o que eles consideram ser *sua* terra e *seus* territórios.

Poderíamos dizer que nos comentários de Almeida (2008) estamos lidando com críticas a uma espécie de “reduccionismo legalista” evocado pela ideia de terra; já para

Sauer e Alemida (2011) e Stavenhagen (2006), defrontar-nos-íamos com críticas ao “reducionismo economicista” sugerido por essa ideia.

Ainda no que se refere à oposição entre terra e território na literatura contemporânea, Little (2002, p. 4) destaca, a partir da noção de “cosmografia”, elementos a serem investigados por uma “antropologia da territorialidade” votada aos “povos tradicionais”: “seu regime de propriedade, os vínculos afetivos que mantém com seu território específico, a história de sua ocupação guardada na memória coletiva, o uso social que dá ao território e às formas de defesa dele”. No que diz respeito a esses “grupos não camponeses” e à sua inserção na “problemática fundiária”, o que estaria em jogo seria, para esse autor, uma “outra reforma agrária”, que iria “[...] além do tema da redistribuição de terras” (LITTLE, 2002, p. 5). Nisso seu argumento é semelhante ao de Stavenhagen (2006, p. 208, grifos do autor), que, como vimos acima, contrapõe as demandas por “toda e qualquer terra agriculturável aos que não têm terra” às lutas indígenas por “*sua* terra e *seus* territórios”.

RELATIVIZANDO O REDUCIONISMO “ECONOMICISTA” DA TERRA

Cabe destacar que, se hoje é frequente que as agências de Estado, os movimentos sociais e os acadêmicos abordem a ideia de “terra” a partir de um sentido restrito e “reducionista”, ela não necessariamente, ou nem sempre, tem sido encarada assim. Nas ciências sociais, as concepções “não reducionistas” da terra podem ser evocadas pela referência àquilo que Mauro Almeida (2007, p. 157-159) – ao esboçar um panorama das diversas vertentes dos estudos dedicados ao “campeinato” no Brasil – chamou de “culturalismo agrário”. Exemplificada por autores como Antônio Candido, Maria Isaura Pereira de Queiroz, Emilio Willems, Duglas Monteiro e, mais recentemente, Carlos Rodrigues Brandão, essa perspectiva teria sido influenciada pelos estudos franceses de “civilização tradicional”, pelas discussões americanas de “cultura *folk*”, por certa “tradição literária rural” (Euclides da Cunha, Guimarães Rosa) e, ainda, por nomes do pensamento social brasileiro, como Sílvio Romero, Capistrano de Abreu, Oliveira Vianna e Câmara Cascudo. Esse “culturalismo agrário” teria, assim, produzido “um quadro das culturas rústicas, de culturas caipiras, de civilizações sertanejas, de civilizações do gado”, articuláveis a uma “rica tradição que inclui o regionalismo nordestino e suas contrapartidas gaúchas, amazônicas e do Centro-Oeste, com diferentes enfoques aos problemas da etnografia e da representação da fala popular” (ALMEIDA, 2007, p. 158).

Para Mauro Almeida (2007), essa abordagem – certamente minoritária no conjunto mais amplo dos trabalhos dedicados às sociedades camponesas – tem “interessantes implicações políticas contemporâneas”. Diz ele:

[...] a construção de culturas camponesas dotadas de peculiaridades linguísticas, religiosas, tecnológicas e sociais – que vão de modos de falar a regras de propriedade – pode funcionar como arma política para a reivindicação de direitos fundiários, jurídicos, educacionais e de outros dos quais muitos são desprovidos. A cultura liga por assim dizer as pessoas à terra; dessa forma, grupos portadores de cultura ganham passaportes para direitos de cidadania.

Identities étnicas e culturais são armas que muitos grupos minoritários podem utilizar para se defenderem contra outros grupos mais fortes (ALMEIDA, 2007, p. 157).

Note-se que aqui tratamos de grupos que, no passado, foram associados à terra ou ao campesinato, mas que hoje são descritos nas ciências sociais sobretudo na chave dos “territórios”. Para compreender esse deslocamento, é necessário lembrar que, entre as formulações do culturalismo agrário no século passado e os debates atuais, os processos de “etnogênese” e “emergência étnica” mencionados acima reconfiguraram radicalmente as visões dos cientistas sociais a respeito de tais grupos (se o contrário também ocorreu – os debates influenciando as lutas –, isso se deu em menor medida). A comparação entre essas abordagens analíticas produzidas em diferentes momentos históricos interessa-nos igualmente pelo fato de ajudar-nos a perceber como certos “aspectos culturais” desses grupos são simultaneamente agenciados e **também** transformados pelo processo de mobilização. Assim, se a demarcação de um “território” exige as “peculiaridades linguísticas, religiosas, tecnológicas e sociais” de que fala Almeida, não é porque o processo de mobilização política as “inventa” *ex nihilo*, a existência delas se esgotando e explicando pelo papel assumido nesse processo; nem tais “peculiaridades” são simplesmente reveladas e reconhecidas, seus traços e atributos (antes invisíveis ou invisibilizados) sendo enfim trazidos a público. Seguindo a argumentação de Oliveira Filho (1998, p. 65), poderíamos dizer que, no primeiro caso, estaríamos diante de uma postura caracterizada por um “instrumentalismo radical”; já no segundo, estaríamos diante de uma perspectiva “primordialista” – volto a tratar dessa distinção, clássica nos estudos sobre etnicidade e fundamental para meu argumento, mais adiante.

Lembremos, então, que essas “peculiaridades”, que podem “funcionar como arma política para a reivindicação de direitos”, foram-nos apresentadas inicialmente – se acompanhamos o argumento de Mauro Almeida (2007) – por uma literatura dedicada ao estudo de grupos *camponeses*. Desse modo, alguns dos traços que podem ser usados pelas comunidades tradicionais em suas reivindicações de hoje já haviam sido assinalados nas “culturas camponesas” de ontem. O próprio fato de esse “culturalismo agrário” ser um subcampo relativamente marginal no interior dos estudos camponeses sugere que aquilo que antes não atraía tanta atenção pode passar a fazê-lo depois. Grande parte dessa produção, com efeito, surgiu numa época em que não estavam colocadas as questões que hoje preocupam os que se dedicam a estudar e assessorar as comunidades tradicionais. A definição mesma desses grupos, populações ou pessoas como “camponeses” surgiu da articulação de questões políticas e acadêmicas que implicavam o privilégio de certos temas e tópicos como potencialmente capazes de abarcar realidades e universos heterogêneos. Aspectos, traços e dinâmicas que transbordavam os contornos delineados por essa definição foram “não visibilizados” (o que é bem diferente de afirmar que eles foram “invisibilizados”) ou desconsiderados; ou tratados como particularidades sem grande importância; ou subsumidos a conceitos vagos e abstratos (por exemplo, a ideia de “migração”) que controlavam e subordinavam aquilo que poderia limitar a abrangência e a pertinência da categoria “camponês”; ou simplesmente ignorados, não tendo sido sequer percebidos. (E deixo claro que não busco aqui criticar tais procedimentos, todos legítimos e, de certa forma, inerentes à constituição de objetos científicos e de identidades políticas).

Assim, na atual luta das comunidades tradicionais, se faz premente a necessidade

de privilegiar, intelectual e politicamente, certos aspectos e traços que – podendo já estar presentes e assinalados naqueles grupos que, no passado ou em outras circunstâncias, se identifica(ram) como “camponeses” – não foram anteriormente objeto de maiores investimentos por parte de intelectuais e movimentos sociais. Foi justamente isso o que Arruti (1997, p. 13) destacou, apresentando-nos um exemplo dessas inversões analíticas (e políticas) entre o que figura no primeiro plano e o que é secundário. Para esse autor, os “estudos sobre comunidades rurais que apresentavam a particularidade de serem negras” começaram a ceder lugar, a partir dos anos 80, àqueles centrados nas “comunidades negras que tinham a particularidade de serem camponesas” – uma “mesma” comunidade podendo ser encarada de uma forma ou de outra. O que era uma “particularidade” de importância secundária num passado mais distante – o fato de as comunidades serem negras – passou a ser um atributo definidor de tais comunidades com o tempo. Seu caráter “camponês”, nesse movimento, foi posto em segundo plano.

DO TERRITÓRIO À “DESTERRITORIALIZAÇÃO”

O **território** como elemento central às lutas desses movimentos deve ser pensado, em primeiro lugar, à luz de sua capacidade de, como categoria compartilhada e comum à maior parte dos povos e comunidades tradicionais (incluindo aí os indígenas e quilombolas), abarcar e evidenciar particularidades e identidades específicas. Foi isso o que discutimos acima.

Por outro lado, essa categoria assume também um papel crucial no que diz respeito a certo padrão de denúncia e crítica dos impactos e efeitos sociais produzidos pelo avanço de certas frentes de acumulação capitalista, incidindo e ameaçando sobretudo esses povos e comunidades tradicionais mencionados aqui. Também em virtude disso, parece-nos justificar-se, hoje em dia e nesses debates, a popularidade do conceito de “desterritorialização”. Oferecendo uma espécie de atalho para a enunciação sintética de uma série de efeitos negativos desencadeados por empreendimentos diversos sobre os modos de vida de grupos os mais variados, o conceito de “desterritorialização” tem, inegavelmente, um papel político relevante. Aqui, porém, queremos argumentar que a utilização mecânica ou irrefletida desse conceito, sobretudo em análises acadêmicas, produz alguns inconvenientes.

Ainda que considerando a “desterritorialização” num sentido restrito – aquele presente nos debates que nos interessam –, é necessário atentarmo-nos, antes de mais nada, para a forma como tal ideia se articula ao “território” como categoria geográfica. A síntese elaborada por Haesbaert (2004, p. 35-37) revela-se, nesse sentido, particularmente útil, pois permite articular nosso objeto aos debates conceituais mais amplos da geografia como disciplina acadêmica. Em um primeiro momento, esse autor busca definir as “vertentes básicas” através das quais a noção de “território” é pensada: a) a vertente jurídica-política enfatiza o território como um “espaço delimitado e controlado, através do qual se exerce um determinado poder”; b) a cultural ou simbólico-cultural “prioriza a dimensão simbólica e mais subjetiva”, o “espaço vivido”; c) a econômica foca “a dimensão espacial das relações econômicas”; d) e a natural, “o comportamento ‘natural’ do homem em seu ambiente físico”. A partir dessa classificação, não é difícil perceber como a noção de território que nos interessa

pode ser associada a elementos presentes principalmente nas vertentes “cultural” e “jurídico-política”. A forma como se juntam e compõem esses elementos e vertentes explicitam como tal noção pode ser situada em outra das classificações sugeridas por Haesbaert (2004, p. 38) – pois estaríamos aí diante de uma “perspectiva integradora” (e não “parcial”), sugestiva da importância de como o território se define pela sua capacidade de condensar elementos de ordens diversas. Defrontamo-nos assim com uma noção que promove uma síntese particularmente relevante, a saber, a que se estabelece entre o “vivido” e o “jurídico-político”. Mais adiante, veremos como, nas reivindicações de povos indígenas e de seringueiros, a própria concepção de território característica dos Estados-nacionais (o modelo “jurídico-político” por excelência do território) foi apropriada por tais grupos para a formulação de estratégias defensivas dos espaços onde este “vivido” se tornava possível. Nesse sentido, as formulações examinadas neste artigo se aproximam daquelas características de autores como Robert Sack e Claude Raffestin, autores que “não restringem a dimensão política ao papel dos Estados, nem ignoram a interseção com as dimensões econômicas e cultural da sociedade” (HAESBAERT, 2004, p. 83). Ainda no que se refere às perspectivas integradoras, os territórios que examinamos aqui operam outra das sínteses discutidas por Haesbaert (2004, p. 74): a que se dá entre a “materialidade” do território e os (relativamente “minoritários”) “sentimentos” que ele suscita.

Voltemos aos debates que nos interessam aqui, tendo em mente tanto as “sínteses” e “perspectivas integradoras” de Haesbaert (2004) quanto aquilo que foi esboçado no item anterior a respeito das distinções entre “terra” e “território”. Desde já, podemos dizer que a predileção pelo termo “desterritorialização” – em detrimento de outras possibilidades para dar conta dos efeitos de grandes projetos (por exemplo, “expulsão” ou “expropriação”) – reside no fato de que, pela sugestão de que haveria um território prévio em vias de desmantelamento, não estamos lidando apenas com uma “rele” questão fundiária ou relativa à “terra” como recurso econômico. Afinal de contas, o pressuposto de que é o “território” o que está em jogo permite evocar toda uma trama de relações e inter-relações (sociais, naturais, ecológicas, biológicas, culturais etc.) ameaçadas, o que traz à tona toda uma diversidade de impactos ou de efeitos nocivos que se contrapõe à miopia e ao reducionismo (“legalista” ou “economista” usualmente) das análises e formulações produzidas pelos defensores de tais projetos. Note-se que aí há um sugestivo deslizamento de sentido do termo “território”, sua capacidade crítica de descrever toda uma gama de impactos sub-repticiamente se (con)fundindo com o que seria a expressão espacial de um modo de vida particular.

Nesse momento, queremos discutir a ideia de “desterritorialização”, sugerindo que ela reitera certos pressupostos irrefletidos e naturalizados a respeito do que é – ou deve ser – a “modernidade”. Temos em mente, em especial, aquela “ênfase específica na ruptura”, que, conforme Englund e Leach (2000, p. 227, tradução minha), “organiza, como sempre ocorre no discurso da modernidade, os modos através dos quais as questões relevantes da pesquisa são identificadas, assim como organiza o modo como as respostas potenciais são circunscritas”. Na mesma direção, Pina Cabral (2007, p. 95-96) afirma que as “ciências sociais modernistas” estão marcadas pelo “cesurismo”, traço que, a seus olhos, é problemático: o privilégio da “descontinuidade na mudança como o ‘momento’ privilegiado da nossa experiência e da nossa cognição reflexiva sobre ela”. Essa ênfase na ruptura ou na descontinuidade poderia ser exemplificada pela referência a uma emblemática, difundida e popular passagem do *Manifesto Comunista*:

“esse abalo constante de todo o sistema social, essa agitação permanente e essa falta de segurança distinguem a época burguesa de todas as precedentes [...]. Tudo que era sólido e estável se desmancha no ar” (MARX; ENGELS, 1998, p. 2). Implicitamente sugerindo tal ruptura, o conceito de desterritorialização localiza o analista diante de um momento supostamente decisivo da história dos grupos estudados: como que numa variante do que foi o primeiro encontro colonial, ele está diante de um não moderno (ou não-ainda-tocado-pela-modernidade) que se esfacela diante da inédita chegada corruptora da modernidade.

Recolocando a questão em outros termos: não estamos mitigando a gravidade ou o drama potencial frequentemente envolvendo os projetos modernizantes. Estamos, pelo contrário, reconhecendo que, anteriormente à “chegada” destes últimos, as pessoas que são por eles afetadas raramente vivenciavam o idílio “camponês”, “comunitário” ou “tradicional” sugerido – conscientemente ou não – por diversos analistas. O perigo envolvido aí é a idealização da situação “pré-desterritorialização”, a qual, implicitamente, sugere uma estabilidade “territorializada” de grupos que, no que se refere ao “campo” brasileiro, parece ser antes a exceção do que a regra. Se há várias décadas neste país insiste-se (ou insistiu-se) tanto na questão da reforma agrária, é também em função dessa excepcionalidade, o acesso do subalterno à terra (ou ao “território”) sendo precário e difícil; e, quando duradouro, o produto de condições e esforços particulares que não devem ser tomados como dados, mas explicitados. Tal explicitação se faz presente, poderíamos sugerir, em certos relatos históricos sobre os quilombolas, que destacam, por exemplo, a necessidade desses grupos de recorrer à “migração constante e dispersão em pequenos grupos” (GOMES, 2007, p. 155), instalando-se em locais insalubres ou de difícil acesso, eles precisando, por vezes, “dominar a floresta, fazer-se dela amigos, para que ela tanto os protegesse quanto os alimentasse” (GOMES, 2007, p. 151).

Sem atribuir tanta ênfase a essas “rupturas” e considerando, assim, processos, contextos e escalas temporais mais amplos, torna-se possível articular, histórica e etnograficamente, esses movimentos recentes de “expansionismo territorial predatório” ou de “expropriação de recursos comunais” a toda a vastíssima literatura que trata de temas caros à construção da nacionalidade brasileira – como o “sertão” ou o “bandeirantismo” (Euclides da Cunha, Cassiano Ricardo, Sílvio Romero e Vianna Moog, sendo estas apenas as referências mais óbvias). Tais movimentos expansionistas, então, seriam encarados como processos já existentes e experimentados há muito tempo, sendo a novidade de certos fenômenos relativizada ou situada num outro quadro analítico. Longe de essa perspectiva remeter apenas a uma abordagem possível de pesquisa, destacamos a sua relevância também pelo fato de tal continuidade de longa duração ser um elemento crucial nas formulações e reflexões “sertanejas”, “camponesas” ou “populares” a respeito da expropriação e violência promovida por eventos como a construção de grandes barragens ou a implantação de mineradoras. Antes de encará-los como expressão de uma modernidade que vem perturbar e “desterritorializar” a vida de comunidades e povos desde longa data enraizados e “sossegados”, esses eventos são, por vezes, encarados no pensamento popular como expressão de um “retorno” ou “volta” de formas de dominação já conhecidas ou presentes na memória coletiva (GUEDES, 2013a; 2014). Estas últimas são encaradas, então, como agenciamentos trans-históricos, cujo aparecimento nesta ou naquela circunstância não remetem, exata ou necessariamente, a uma novidade ou a um fenômeno

desconhecido. Nesse sentido, tais formulações se aproximam bastante das discussões presentes na literatura produzida por historiadores que trataram, por exemplo, de temas como a questão agrária ou as revoltas camponesas e escravas anteriores ao século XX (PALACIOS, 2004); e, mais do que isso, podemos dizer que tal literatura histórica é mais facilmente articulável a essas concepções “camponesas”, “populares” e “sertanejas” do que aos pressupostos que orientam boa parte da produção sociológica atual a respeito da “desterritorialização” induzida por grandes projetos. A questão do “cativeiro” – categoria tão presente nos debates sobre “campesinato” nos anos 1970 e 1990 – oferece um bom ponto de partida para pensar a aproximação potencial entre o pensamento popular e a historiografia no que concerne a essas modalidades “trans-históricas” de dominação. Afinal de contas, como Velho (2007) destaca, o que está em jogo, no **cativeiro**, é a sempre problemática e temida possibilidade da sua **volta**.

Pelo recurso à ideia de “desterritorialização”, a possibilidade da existência de uma memória relativa a tais processos de expropriação, assim como de modalidades “populares” e “pré-políticas” de resistência a eles é quase automaticamente descartada. O próprio analista, por outro lado, aparece como alguém pertencente ao mesmo mundo “moderno” do qual se originam as ameaças atuais, alguém particularmente capaz não só de compreendê-las como também de conhecer as formas adequadas de resistir a elas. Será que poderíamos identificar aí as raízes de certo paternalismo pedagógico de militantes e cientistas sociais que, muitas vezes com a melhor das intenções, legitimam suas próprias ações pela necessidade de “formar” e “informar” o “povo” sobre o significado das forças e dos processos que lhe são ameaçadores e supostamente desconhecidos?

O TERRITÓRIO COMO FORMA E PROJETO POLÍTICO

Sigaud (2000; 2004) recorre ao conceito de “forma” para dar conta da consolidação e difusão de um **mesmo** conjunto de práticas e categorias que – a partir do MST e nas mais diversas regiões e contextos do país – orientam, unificam e tornam identificáveis e compreensíveis as ações dos movimentos que lutam pela reforma agrária. A “forma-acampamento” evoca as lonas pretas e bandeiras que sinalizam que determinada terra ocupada deve ser desapropriada pelo Estado e distribuída para os sem-terra. Mais do que o resultado de uma simples preferência ou tradição de certos militantes a respeito de como fazer a luta, essa forma é, para a autora, também “uma linguagem simbólica, um modo de fazer afirmações por meio de atos, e um ato fundador de pretensões à legitimidade, [...] [se tornando nos anos 80 e 90] a forma apropriada para reivindicar a reforma agrária no Brasil” (SIGAUD, 2004, p. 11): forma reconhecida pelo Estado, pelos proprietários, por outros movimentos e também pelos que a contestavam.

Numa perspectiva comparativa, tal abordagem nos ajuda a perceber que as lutas territoriais estão também associadas a “formas”, seguindo a acepção que Sigaud atribui ao termo. Pensar a questão desse modo nos parece relevante também porque tal constatação tende, muitas vezes, a ser obscurecida pelas críticas dirigidas a tais “formas” pela sua incapacidade de contemplar e visibilizar (pelo próprio “formalismo” que parece caracterizar seu “universalismo”) particularidades, espe-

cificidades e identidades de ordem étnica ou cultural. E é disso que também tratam as críticas apresentadas acima a respeito do “reducionismo legalista” inerente à categoria “terra”. Assim, por mais que a discussão atual das comunidades tradicionais enfatize, pela comparação com os camponeses, o quanto as primeiras se caracterizam por suas especificidades e “peculiaridades” (ALMEIDA, 2007), estamos aí também diante de “definições” ou “formas” capazes de englobar um largo espectro de casos. Igualmente por isso, não chega a ser surpreendente constatar que tais comunidades tradicionais associam-se a movimentos sociais e a lutas que, na América Latina como um todo, revelam “uma homogeneidade notável em suas táticas, em seus quadros referenciais e nos termos com os quais expressam suas demandas” (KENT, 2011, p. 553). Sem fixar meu foco nesse ponto, quero destacar apenas que tal homogeneidade, longe de sinalizar algo problemático, é um indício de como se difundiram – em razão de seu próprio sucesso – certos projetos políticos capazes de promulgar, ampliar e defender os direitos dos grupos em questão.

Nesse sentido, o território não remete apenas (ou sobretudo) a uma “*homeland*” (LITTLE, 2002) preexistente a um processo de politização que somente o explicitaria ou o reconhecera. Numa direção que nos parece mais promissora, Kent (2011, p. 555) sugere que o território deve ser entendido como uma “invenção”,

[...] resultado da interação entre valores tradicionais e os acontecimentos pouco tradicionais do século XX [...]. Assim, ao invés de supor a preexistência de territórios indígenas costumeiros, é preciso explorar como os entendimentos de possuir um território fixo são moldados e experimentados [...]; em outras palavras, como a ideia de um território demarcado e fixo torna-se socialmente aceitável.

Ao se referir a esses “acontecimentos pouco tradicionais do século XX”, Kent (2011) tem em foco justamente a importância daquelas dimensões “jurídico-políticas” que evocamos anteriormente via a classificação de Haesbaert (2004). Que os acontecimentos em questão sejam situados no momento histórico mencionado por Kent ou que remontem a processos mais antigos, é algo secundário: o que nos interessa mostrar é como tais dimensões jurídico-políticas são consubstanciais aos territórios, além de serem condições *sine qua non* (embora não suficientes) para sua constituição. É nesse sentido que a ideia de “forma” utilizada por Sigaud (2000; 2004) se revela útil, já que ela orienta nossa perspectiva para as práticas políticas através das quais, “criativamente”, certas instituições são criadas e difundidas, atualizando-se em padrões e modelos de ação coletiva. Se essas “formas” e “instituições” consolidam-se e disseminam-se, passando então a desempenhar um papel fundamental na luta dos movimentos sociais, é também em virtude de sua potencialidade de “mediar” as demandas deles e as práticas de certas agências estatais – podendo chegar, por vezes, a tornar umas e outras indiscerníveis (FIGURELLI, 2007).

De maneira bastante esquemática e a partir de discussões já bastante conhecidas na literatura, poderíamos apontar, então, alguns elementos referentes à “sociogênese” (SIGAUD, 2000) dessa “forma” ou modelo de mobilização política que associamos, aqui, aos territórios. Tratando das reivindicações indígenas ao longo dos anos 1970 e 1980, Albert (1992, p. 240) ressalta que o “discurso reivindicativo” da “territorialidade local” desses grupos “constrói-se em referência ao quadro jurídico e administrativo

imposto pelo Estado”; segundo ele, a própria “categoria genérica de ‘terra indígena’” foi “herdada do código jurídico da sociedade envolvente, mas reorientada como condição política de resistência e permanência de sua especificidade local”. Albert (1992, p. 240) nomeia tal processo de “resistência mimética”:

Essa incorporação do discurso do Estado [pela mobilização indígena] fundamenta a etnicidade genérica e jurídica que os povos indígenas reivindicam, ao se referirem à sua condição de expropriados. A inscrição de seu projeto de continuidade social diferenciada dentro do debate político nacional é culturalmente possível a partir de tal registro, registro esse que permite a mobilização de alianças e movimentos de opinião favoráveis no seio da sociedade dominante a fim de contrabalançar a pressão dos interesses econômicos sobre suas terras.

As referências ao caso indígena se justificam também pelo fato de que, se seguirmos as colocações de Cunha e Almeida (2009, p. 283), podemos afirmar que foi o “êxito das reivindicações fundiárias” desses indígenas o que levou “outros setores despossuídos da sociedade, como os quilombolas e [...] os seringueiros [...] a emulá-las”. Lembremos que, no caso das lutas por “terra” considerado por Sigaud (2000; 2004), o que estava em jogo era, igualmente, uma “emulação” de “modelos”: essa autora estudou, afinal de contas, como a “forma-acampamento”, via a ação política de militantes do MST vindos do sul do país, “chegava” a uma região – a Zona da Mata Pernambucana – até então caracterizada por outros padrões de ação coletiva. Sigaud mostrou como os sindicalistas locais, “emulando” os militantes, passaram a realizar ocupações de terra. Para Cunha e Almeida (2009, p. 283), a partir de 1980, as “comunidades indígenas, antes desprezadas ou perseguidas pelos vizinhos de fronteira, transformaram-se de repente em modelos”. No que se refere aos seringueiros, foi justamente essa “inspiração” fornecida pelos indígenas que lhes permitiu “inventar” as Reservas Extrativistas (Resex), instituição vinculada ao projeto de “uma reforma agrária que permitisse a continuidade de suas atividades extrativas” (CUNHA; ALMEIDA, 2009, p. 291). O que há de propriamente “criativo” nessa forma particular pode ser explicitado se lembramos que, naquele momento e dado o aparato político e institucional existente, as formas de atuação do Estado que podiam então ser associadas à ideia de “reforma agrária” na Amazônia centravam-se em projetos de colonização, no assentamento em lotes familiares ou na ocupação das margens das rodovias (SCHWEICKARDT, 2010). Tais iniciativas previam o envolvimento de colonos vindos de outros lugares do país e não daqueles grupos que, como os seringueiros, já se encontravam lá.

Essa proposta de uma “reforma agrária autenticamente amazônica” (SCHWEICKARDT, 2010, p. 129) nos parece relevante, para o contexto da discussão mais ampla deste artigo, por assinalar um momento-chave para se pensar, no Brasil, as distinções entre lutas por “terra” e lutas por “território”. Não por acaso, via outros processos de “emulação” ou “difusão de modelos”, as Resex oferecem nos dias de hoje um dos poucos modelos fundiários disponíveis para a regulamentação de comunidades tradicionais não indígenas ou não quilombolas. E já nos anos 1980, a julgar pelo relato de Cunha e Almeida (2009), fazia-se presente nas demandas seringueiras um daqueles aspectos que, a nosso ver, marcam hoje as demandas por território – seu caráter defensivo. Para os dois autores,

[...] quando a palavra “reserva” veio a público em 1985, lida por Chico Mendes na declaração que encerrou o Encontro Nacional de Seringueiros realizado em Brasília, ela não tinha um significado preciso. O que ela indicava, conforme a delegação de Rondônia que a introduziu no texto, era que as terras de seringueiros deveriam ter a mesma proteção que as reservas indígenas.

Mas, como sugerido anteriormente, essa “incorporação do discurso do Estado” ou a “emulação” (ALBERT, 1992) de formas espaciais originadas nele não é suficiente para explicar a gênese desses territórios evocados aqui. Apelar, exclusiva ou principalmente, a esses aspectos seria incorrer no equívoco da postura que, no âmbito dos estudos de etnicidade, é caracterizada como “instrumentalista”: os “símbolos, valores e práticas culturais, tendem, assim, a ser vistos como meios arbitrários para a mobilização das pessoas e para a criação de limites grupais etnicamente definidos”, num contexto sociologicamente construído pela presença de “grupos de interesse em situações de competição por recursos tidos como escassos” (GOLDMAN; OSSOWICKI 2006, p. 4). Se retomamos as classificações de Haesbaert (2004), é preciso destacar, além da consideração da dimensão “jurídico-política”, também a dimensão do “vivido” – de maneira tal que os elementos definidores da segunda dessas dimensões não sejam subordinados à primeira. De fato, é necessário não menosprezar a força do território como amálgama coesivo desses grupos – isso que faz dele, além de um objetivo político, um ponto de partida existencial para sua mobilização e organização³.

A complexidade e criatividade associadas aos processos pelos quais essas dimensões se imbricam é algo que, a nosso ver, não pode ser menosprezado. A constituição do território não é, portanto, algo dado, merecendo ser examinada e explicada pelas próprias transformações que tais processos operam nas vidas dos que se envolvem neles (e não apenas nelas, é claro). Mas não é isso o que a utilização do conceito de desterritorialização, da maneira que o discutimos acima, estimula os analistas a fazer. Frequentemente preocupados em explicitar quão violentos são os encontros entre os povos e comunidades e as frentes de acumulação, eles recorrem a tal conceito com o objetivo de mostrar como “entidades anteriormente não em contato são subitamente postas em choque” (DES CHENE 1997, p. 66, tradução minha). O território sendo desterritorializado por essas interferências externas, nessa linha de raciocínio, não é mais que a expressão “natural” ou “intocada” de um modo de vida **só então** ameaçado, afetado ou em vias de desaparecimento. Todos os aspectos “jurídico-políticos” fundamentais para sua constituição simplesmente desaparecem do horizonte analítico.

3 Agradeço, na formulação desse ponto, aos comentários de um parecerista anônimo.

COMENTÁRIOS FINAIS

Recuperemos o fio do meu argumento ao longo deste artigo. Através das várias maneiras como a “terra” se contrapõe ao “território” na literatura focada nos movimentos sociais contemporâneos, busquei mostrar como, nas últimas décadas, esse “território” vem ganhando certa popularidade. Tal popularidade estaria associada, como demonstro, a uma inflexão acadêmica e política em que a emergência das lutas “territoriais” de povos e comunidades tradicionais articula-se a certa perda de prota-

gonismo por parte das lutas “por terra” de movimentos camponeses: seja no que se refere a quem é o principal antagonista dos modelos hegemônicos de desenvolvimento, seja como objetos nobres ou privilegiados da reflexão acadêmica (ALMEIDA, 2007).

É diante desse cenário acadêmico e político – constituindo-se justamente pela articulação de certos projetos econômicos e políticos hegemônicos e de certas formas de enfrentá-los – que buscamos considerar alguns dos sentidos que o termo *território* vem assumindo. Como sugerimos, verifica-se com frequência nos debates certos deslizamentos de sentido, em que a capacidade crítica de descrever toda uma gama de impactos e efeitos sociais nocivos desses projetos se (con)funde com o que seria a expressão espacial de um modo de vida particular, anterior, lógica e cronologicamente, a tais projetos. Recuperando o território como “forma” – a conquista ou objetivo dessas lutas e não apenas seu ponto de partida – buscamos também historicizar ou desnaturalizar esse último, sua sociogênese estando vinculada a processos que se consolidam nas últimas décadas do século passado.

Esses deslizamentos de sentido, sem dúvida, desempenham hoje um papel fundamental não apenas nas lutas dos povos e comunidades tradicionais, mas também nas lutas associadas à resistência e crítica a empreendimentos e projetos modernizantes de todo tipo. Não é minha intenção, de forma alguma, sugerir que tal deslizamento de sentido ou “(con)fusão” seja um procedimento intelectual espúrio. O que me parece especialmente problemático – e não apenas para a reflexão e pesquisa acadêmica – é quando tais procedimentos, reforçando a e reforçados pela urgência dos cenários e questões políticas relacionados a essas lutas, constroem a nossa capacidade de pensar e descrever esses próprios universos que tratamos aqui.

É isso o que nos parece ocorrer, com grande frequência, via a utilização do conceito de “desterritorialização”. Mencionamos, anteriormente, como essa ideia costuma implicar análises historicamente empobrecidas, restritas a processos mais recentes. Além disso, ao promover a associação imediata dos efeitos dos empreendimentos modernizantes ao que já se encontra previamente “territorializado”, ou ao que é suposto como estando nessa condição, esse conceito pode implicar a restrição *a priori* dos impactos possíveis e pensáveis. Estes últimos estariam, assim, circunscritos a grupos, áreas e processos preferenciais – no caso, aqueles sobre os quais reside o interesse do estudioso das comunidades tradicionais (ou das mais propriamente “territorializadas” entre elas, ou daquelas que supostamente são assim). Mesmo com suas limitações, conceitos mais tradicionais como o de “espaço social”, “efeito social” e “mudança social” (SIGAUD, 1986; VAINER, 2003) podem revelar-se mais adequados, justamente em virtude de sua generalidade, para dar conta desses “impactos” e “efeitos” numa perspectiva mais ampla.

Contextos complexos como os que nos debruçamos trazem à tona, assim, a necessidade de “outros diagramas de compreensão” (FELTRAN, 2010); ou melhor, da coexistência entre esquemas diversos, ampliando a nossa capacidade de reflexão do que se passa em tais situações e criando estímulos para que outras questões e tópicos sejam eventualmente pensáveis acadêmica e politicamente.

André Dumans Guedes é graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); mestre em Planejamento Urbano e Regional pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); doutor em Antropologia Social pela UFRJ; professor do Departamento de Sociologia e Metodologia das Ciências Sociais da Universidade Federal Fluminense (GSO/UFF).

E-mail: andredumans@gmail.com.

Artigo recebido em 31 de agosto de 2015 e aprovado para publicação em 12 de maio de 2016.

REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, H. Mapeamentos, identidades e territórios. In: _____ (Org.). *Cartografia social e dinâmicas territoriais. Marcos para o debate*. Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ, 2010. p. 9-45.
- ALBERT, B. O ouro canibal e a queda do céu: uma crítica xamânica da economia política da natureza. In: _____; RAMOS, A. *Pacificando o branco*. São Paulo: UNESP, 1992. p. 239-274.
- ALMEIDA, A. W. B. Amazônia: a dimensão política dos ‘conhecimentos tradicionais’. In: _____ (Org.). *Conhecimento tradicional e biodiversidade: normas vigentes e propostas*. Manaus: PPG-UEA; Fundação Ford; Fundação Universidade do Amazonas, 2008. p. 11-39.
- _____. A reconfiguração das agroestratégias: novo capítulo da guerra ecológica. SAUER, S.; ALMEIDA, W. *Terras e territórios na Amazônia: demandas, desafios e perspectivas*. Brasília: Ed. UnB, 2011. p. 27-43.
- ALMEIDA, M. Narrativas agrárias e a morte do campesinato. *Ruris – Revista do Centro de Estudos Rurais*, Campinas, v. 1, n. 2, p. 157-186, set. 2007. Disponível em: <<http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ruris/article/view/656>>. Acesso em: 30 jun. 2016.
- ARRUTI, J. M. A emergência dos “remanescentes”: notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 7-38, out. 1997. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93131997000200001>>. Acesso em: 30 jun. 2016.
- BARTOLOMÉ, M. As etnogêneses: velhos atores e novos papéis no cenário cultural e político. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 39-68, abr. 2006. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93132006000100002>>. Acesso em: 30 jun. 2016.
- CUNHA, M. C.; ALMEIDA, M. Populações tradicionais e conservação ambiental. In: CUNHA, M. C. *Cultura com aspas*. São Paulo: Cosac Naif, 2009. p. 277-298.
- DES CHENE, M. Locating the Past. In: GUPTA, A.; FERGUSON, J. (Org.). *Anthropological locations: boundaries and grounds of a field science*. Berkeley: University of California Press, 1997. p. 66-85.
- DIEGUES, A. C. *O Mito moderno da natureza intocada*. São Paulo: Hucitec, 1996.
- ENGLUND, H; LEACH, J. Ethnography and the Meta-Narratives of Modernity. *Current Anthropology*, Chicago, v. 41, n. 2, p. 225-248, abr. 2000.
- FELTRAN, G. *Fronteiras de tensão. Política e violência nas periferias de São Paulo*. São Paulo: Ed. Unesp, 2010.
- FIGURELLI, M. *Decompondo Registros: Conflitos de Terra em Pernambuco*. 2007. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.
- GOLDMAN, M.; OSSOWICKI, T. M. Ethnicity. In: ROBERTSON, R.; SCHOLTE, J. (Org.). *Encyclopedia of Globalization*. New York: Routledge, 2006. p. 403-407.
- GOMES, F. Roceiros, mocambeiros e as fronteiras da emancipação no Maranhão. In: GOMES, O.; GOMES, F. (Org.). *Quase Cidadãos: Histórias e Antropologias da Pós-Emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. p. 146-168.
- GUEDES, A. D. *O Trecho, as Mães e os Papéis*. Etnografia de Movimentos e Durações no Norte de Goiás. Rio de Janeiro: Garamond; ANPOCS, 2013a.
- _____. Lutas por terra e lutas por território nas Ciências Sociais brasileiras: fronteiras, conflitos e movimentos In: ACSELRAD, H. (Org.) *Cartografia social, terra e território*. Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ, 2013b. p. 41-79.
- _____. Fever, movement, passion and dead cities in Northern Goiás. *Virtual Brazilian Anthropology (Vibrant)*, Brasília, v. 11, n. 1, p. 56-95, jun. 2014. Disponível em: <http://www.vibrant.org.br/downloads/v11n1_guedes.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2016.

- _____; PEREIRA, J. C. M.; MELLO, M. M. Conflitos, visibilidades e territórios. A participação social da perspectiva dos povos e comunidades tradicionais. In: LOPES, J. S. L.; HEREDIA, B. (Org.). *Movimentos Sociais e Esfera Pública – o mundo da participação: burocracias, confrontos, aprendizados inesperados*. Rio de Janeiro: Colégio Brasileiro de Altos Estudos, 2014. v. 1. p. 89-118.
- HAESBAERT, R. *O Mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.
- HALE, C. Does multiculturalism menace? Governance, cultural rights and the politics of identity in Guatemala. *Journal of Latin American Studies*, Cambridge, v. 34, n. 3, p. 485-524, ago. 2002.
- _____. Neoliberal Multiculturalism: the remaking of cultural rights and racial dominance in Central America. *Political and Legal Anthropological Review*, v. 28, n. 1, p. 10-28, maio 2005.
- HARVEY, D. *O novo imperialismo*. São Paulo: Boitempo, 2005.
- HOFFMAN, M. B. Mapeamentos participativos e atores transnacionais: a formação de identidades políticas para além do Estado e dos grupos étnicos. In: ACSELRAD, H. (Org.). *Cartografia social e dinâmicas territoriais. Marcos para o debate*. Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ, 2010. p. 47-78.
- KENT, M. Práticas territoriais indígenas entre a flexibilidade e a fixação. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 17 n. 3, p. 549-582, dez. 2011. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93132011000300003>>. Acesso em: 30 jun. 2016.
- LIMA, A. C. A “identificação” como categoria histórica. In: OLIVEIRA FILHO, J. P. (Org.). *Indigenismo e Territorialização. Poderes, Rotinas e Saberes Coloniais no Brasil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Contracapa, 1998. p. 221-268.
- LITTLE, P. *Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade*. Brasília: UnB, 2002. (Antropologia, 322).
- MARX, K; ENGELS, F. *O manifesto comunista*. São Paulo: Boitempo Editorial, 1998.
- OFFEN, K. The territorial turn: making black communities in Pacific Colômbia. *Journal of Latin American Geography*, v. 2, n.1, p. 43-73, dez. 2002.
- OLIVEIRA, A. U. Os posseiros voltam a assumir o protagonismo da luta camponesa pela terra no Brasil. In: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (Org.). *Conflitos no Campo no Brasil 2010*. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2011. p. 55-62.
- OLIVEIRA FILHO, J. P. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 47-77, abr. 1998. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93131998000100003>>. Acesso em: 30 jun. 2016.
- PALACIOS, G. *Campesinato e escravidão no Brasil. Agricultores livres e pobres na Capitania Geral de Pernambuco (1700-1817)*. Brasília: Ed. UnB, 2004.
- PINA CABRAL, J. A pessoa e o dilema brasileiro: uma perspectiva anticesurista. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 78, p. 95-111, jul. 2007. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002007000200010>>. Acesso em: 30 jun. 2016.
- SAUER, S; ALMEIDA, W. Conclusão. In: SAUER, S.; ALMEIDA, W. *Terras e territórios na Amazônia: demandas, desafios e perspectivas*. Brasília: Ed. UnB, 2011. p. 398-425.
- SCHWEICKARDT, K. *As diferentes faces do Estado na Amazônia: etnografia dos processos de criação e implantação da RESEX Médio Juruá e da RDS Uacari no Médio Rio Juruá*. 2010. Tese (Doutorado em Sociologia e Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.
- SIDER, G. Lumbee Indian Cultural Nationalism and Ethnogenesis. *Dialectical Anthropology*, v. 1, n. 2, p. 161-172, 1976.

- SIGAUD, L. *Efeitos sociais de grandes projetos hidrelétricos: as barragens de Sobradinho e Machadinho*. Rio de Janeiro: PPGAS/UFRJ, 1986 (Comunicação, 9).
- _____. A forma acampamento: notas a partir da versão pernambucana. *Novos Estudos CEBRAP, São Paulo*, n. 58, p. 73-92, 2000.
- _____. Ocupações de terra, Estado e movimentos sociais no Brasil. *Cuadernos de Antropología Social*, Buenos Aires, n. 20, p. 11-23, dez. 2004.
- STAVENHAGEN, R. Indigenous peoples: lands, territory, autonomy and self-determination. In: ROSSET, P.; PATEL, R.; COURVILLE, M. *Promised Land: Competing Visions of Agrarian Reform*. Oakland, CA: Food First Books, 2006. p. 208-211.
- VAINER, C. *O conceito de atingido*. Uma revisão do debate e diretrizes. Rio de Janeiro: Mimeo, 2003.
- VELHO, O. O Cativo da Besta Fera. In: _____. *Mais Realistas que o Rei*. Ocidentalismo, Religião e Modernidades Alternativas. Rio de Janeiro: Topbooks, 2007. p. 103-132.